

MENSAGEM nº 001/2018 – PE/LOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2018, nos termos do art. 79, I da Lei Orgânica do Município de Paudalho/PE e ainda observando o disposto no art. 40, inc. V, do mesmo Diploma.

O presente Projeto de Emenda à LOM – Lei Orgânica Municipal trata das competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município e da sua Assessoria Jurídica, estre as quais se encontra a representação do município tanto extrajudicialmente, quanto perante órgãos do Poder Judiciário, de qualquer instância, juízo ou tribunal.

É por meio da Procuradoria Geral e da sua Assessoria Jurídica que o município comparece perante o Poder Judiciário Estadual ou Federal, a qual o representa em processos nos quais este ente público seja parte, seja autor, réu ou litisconsorte, para propor ações, defender-se ou manifestar-se de forma geral, nos termos do que dispõe o Novo Código de Processo Civil.

A provocação do presente Projeto é a necessidade de ampliar a capacidade de representação municipal por todos os advogados que compõem a estrutura da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, de forma a evitar o “engessamento” do quadro, o que ocorreria caso apenas o Procurador Geral e demais Procuradores estivessem habilitados a exercer a representação do município e praticar demais atos, excetuando-se os Assessores Jurídicos.

Esclarecemos que Procuradores e Assessores Jurídicos são membros da Advocacia Pública, uma vez que cumprem as disposições do art. 182, NCPC, quais sejam: *“Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os*



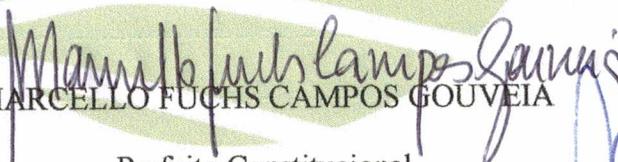
PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta”, razão pela qual fazem jus ao previsto no art. 85, § 19, do mesmo Código de Processo Civil.

Por tais razões, a aprovação do Projeto que ora se apresenta se mostra de singular relevância para o bom andamento da estrutura organizacional da Procuradoria Geral Municipal e da sua Assessoria Jurídica, pois garantirá a seus componentes a autonomia e independência funcionais, de forma conjunta ou isoladamente, imprescindíveis ao desempenho de seus misteres.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Paço Municipal/PE, 09 de novembro de 2018.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!


Lauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho - PE
Mat.: 47078

Vereador JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI

Presidente da Câmara Municipal de Paudalho/PE

NESTA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE PAUDALHO nº 001/2018, de 9 de novembro de 2018.

O prefeito constitucional do Município de Paudalho/PE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 11, inc. I; e art. 79, inc. I e, ainda, observando o disposto no art. 40, V, todos da Lei Orgânica Municipal, encaminha a presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Paudalho para apreciação do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos os arts. 184 e 185, no Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal, que têm as seguintes redações:

“Art. 184 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - a representação judicial e extrajudicial dos interesses do Município de Paudalho, junto a qualquer órgão do Poder Judiciário Federal ou Estadual, bem como junto a qualquer órgão da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Tribunal de Contas da União e do Estado, independentemente de instrumento procuratório, pois constituídos por esta lei.

§ 1º - À Assessoria Jurídica Compete:

I - Assessorar a Procuradoria Geral do Município de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - A todos os assessores e procuradores que compõem a Procuradoria Municipal fica assegurado o direito à percepção de honorários advocatícios pela sucumbência nas ações em que o município seja parte, autor ou réu, nos termos do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil de 2015, inclusive sobre as ações que se encontrem em tramitação. O valor arrecado com esta natureza deverá ser depositado em conta especialmente aberta pela administração, podendo os valores ser levantados e pagos nos contracheques, de forma equânime.

Art. 185 - O Procurador Geral, os Procuradores Municipais e os Assessores Jurídicos são representantes judiciais do ente municipal, nos termos do art. 75, inciso III e 182 do Código de Processo Civil de 2015, competindo ainda:

I - prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município; prestar serviços de consultoria jurídica às Secretarias e demais órgãos da administração municipal;



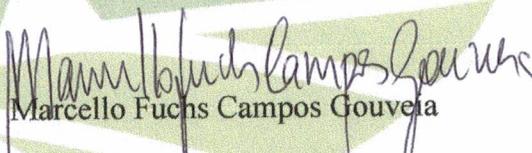


PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

- II - emitir pareceres ou cotas jurídicas em diversas matérias; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do município;
- III - desempenhar, privativamente, as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa, bem como realizar acordos no âmbito judicial e administrativo;
- IV - zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade na administração pública, bem como a finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais;
- V - promover a ação civil pública de reparação civil e a ação de improbidade administrativa por danos praticados contra a administração pública municipal, por ofensa a princípios constitucionais ou enriquecimento ilícito por agentes ou ex-agentes públicos municipais e particulares que causarem danos ao erário municipal;
- VI - representar criminalmente junto a autoridade pública competente quando verificar a prática de crimes contra administração pública, atuando com autonomia e independência funcional, seja de forma conjunta ou isoladamente”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2018


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito


Mauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura do Paudalho-PE
Mat.: 47078

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!